

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

*

Ainda no século XVII, os devotos de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito reuniram as duas devoções numa só irmandade, surgindo desde então a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos da cidade do Rio de Janeiro. Inicialmente a Irmandade ficou instalada na Igreja de São Sebastião, matriz da freguesia da Sé; em 1700, após terem conseguido um terreno nos limites da cidade, os irmãos deram início à construção de uma igreja, cuja obra levou 25 anos para ser concluída.

O documento aqui apresentado é o Compromisso reformado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos homens pretos, referente ao ano de 1759, transcrito a partir de cópia depositada no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU/CU, Códice 1950). Ao longo de 21 capítulos, o compromisso relata um pouco da história desta que foi talvez a mais influente Irmandade de “pretos” do Rio de Janeiro colonial. Além de apresentar os detalhes comuns à administração das Irmandades em geral, procedimentos para eleição dos cargos da mesa diretora, obrigações dos irmãos, gestão do patrimônio, cuidado com os enfermos, sepultamentos, o Compromisso revela aspectos que merecerão leitura atenta.

O culto a Nossa Senhora do Rosário foi difundido pelos dominicanos em Portugal e nas conquistas Ultramarinas, tornando-se a mais tradicional das invocações entre as “irmandades de pretos”, nas quais a Senhora branca estava (quase sempre) ladeada por São Benedito, um descendente de escravos africanos que viveu na Sicília no século XVI, onde realizou milagres que lhe garantiram a popularidade.

*

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

*

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e Sam Benedito dos Homens Pretos; Colocada na sua mesma Igreja nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro:

Novamente reformado, assim do Antigo, como dos Acordãos das Mezas, e juntas neste ano de 1759 para o de 1760.

Sendo

Juiz de Nossa Senhora – O Sr. Antonio Machado da Costa

Juiz de Sam Benedito – O Sr. Antonio Pirez

Escrivão – o Irmão Valerio de Oliveira

Tezoureiro- o Ir. Joze Pimente Roduvalhos

Procurador o Sr. Francisco Roiz Pereira da Costa

Com a cistencia dos mais Irmãos da Meza, e havendo-o a sim por bem Sua Majestade Fedelissima que M. aguarde

Proemio

Hum dos grandes inimigos que as humanas couzas tem, é o tempo consumidor, e dragão de todas e mas, pois as q perdoa deixa tão disfiguradas que talvez é percizo reformarem-se denovo, para se reconhecerem, e isto se verifica talvez em mas leis e estatutos e desposições, que parecendo ajustadas e conformes às boas rezão o tempo as tranforma, de sorte que se necessario fazem novas leis reformando as antigas, já alterando, já acrecentando, e já finalmente revogando; pois o que no tempo parecia conivente, vem a ser no presente nocivo, e como tal digno de remedio, em tal prisma, que pervendo-o assim Solon, um dos sete sabios da Grecia, detreminou em um decreto que as suas leis não tiveçem vigor mais que o tempo de Cem armas, parecendo-lhe que de um para o outro século, haveria tal mudança que faria não serem convenientes aquellas mesmas leis que em outro tempo se podião observar, Cesta mesma mudança dos tempos e costumes que este Doutissimo Legislador pervio a respeito das suas leis, reve nas desta Irmandade verificadas, pois estabelecendo-as ela em um Compromisso feito em 21 do mez de Março ao ano de 1699, requerendo o Juiz e maiz Irmãos que então serão a sua aprovação ao Meretissimo e Reverendissimo Doutor Manoel de Souza Almada, Por lado a administrador que então sera deste Bizpado; estando desde aquele tempo ate 6 e Julho de 1756 sujeito à Proteção e jurisdição Ecleziasticas, depoiz do que por duvidas q se moverão ente alguns Irmãos dela, e queixando-se do vexame e que experimentão ao Supremo Juizo da Coroa, por meio de recurço sairão (?) desagrador, julgando-se pertencer o conhecimento dela a jurisdição e Proteção leal por quem se requer agora a aprovação deste Compromisso, cuja Snn. ^{ca} está copeada no fim do que até agora existia,

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

Existia, vendo-se paiz em meza do presente ano, que o tempo [...] vencedor [...] abuzando destas disposições e leis pelo esquecimento quase sepultadas, e a obrigação que [...] se reprovarem de remedio, se determinou se ajuntarem em um só Volume, o que se acha disperço e muitos, e que [...] serve, para que publicando-o pela Mesa então os Irmãos dela daqui em diante noticia de tudo o que a eles agora a Irmandade tem determinado por Acordãos, Como [...], de declaração, reformação ou o acrescentamento de Compromisso, para poderem voltar nas materias que ocorrerem conformandose com ele, [...] sendo que já tem vigor de Compromisso pelos Acordãos de Irmandade, [...] parece Conviniente acrescentar algumas coisas que a experiencia tem mostrado uteis e neçerarias para o bom governo da Irmandade, o que se comunicou e se conçultou com muitos Irmãos antigos, a fim de zelar como no serviço dela, e ultimamente pelos da Meza e junta determinada para este efeito, foi ordenado se reduzir-se tudo a este volume, que seja para maior Honra e Glória de Deos Nosso Senhor.

Capp.º 1º

Do numero de Irmãos que deve haver na Meza desta Irmandade

1 Para melhor governo e regimem desta Irmandade e sua administração, não só pelo que respeita ao esperitual, mas tambem ao temporal pertencente a esta Irmandade de Nossa Snr.^a do Rozario e Sam Benedito dos Homens pretos desta cidade, se fará todos os anos eleição de hum tezoureiro, hum Procurador, e doze Irmãos de Meza, os quaiz todos juntos representarão a Cabeça de toda a Irmandade, e conseqüentemente tem e rezide neles todo o poder e autoridade para disporem a cerca do governo dela, sem que algum Irmão o possa impedir, durante o ano o tempo do seu governo, mas antes o devem respeitar e dar a devida obediência, e havendo também dois fundadores da Irmandade da Irmandade, e sobre o requisitos, lugar e obrigações de cada hum se dirá em seu lugar por capítulos separados, fazendo-se também nomeação de hum Reey e sua Rainha parecendo conviniente.

Capp.º 2

Da Eleição e qualidade do Juiz de Nossa Snr.^a

2 Ainda que esta Irmandade foi criada e se compoem de homens pretos como nela se achão muitos brancos, se tem experimentado muitas desordens no governo de sua adminiztração que antigamente fazião, os Juizes homens pretos que obrigou no ano de 1758 ao Meretissimo Doutor Juiz de Fora e capelas Antonio de Matos Silva a ordenar que a Meza dali em diante ofereça para o lugar de Juiz de Nossa Snr.^a como principal cabeça desta Irmandade, hum Irmão branco e da mesma sorte o Tezoureiro dela, sendo estes já Irmãos da mesma Irmandade e que [...] sorte poderão servir nos ditos dois lugares de Juiz de Nossa Snr.^a e Tezoureiro homens pretos, o que assim ordenamos se observa.

3 Suposto que o Juiz é pessoa principal da Meza, contudo não tem poder para [...] nela cousa alguma dispoticamente porque a ele so compete o porpor as materias com as circunstancias que se oferecer, a as depoiz lançar o seu voto no vazo para este correr pelos mais Officiaiz e Irmãos de Meza, e ver o Escrivão se sai, ou não aprovada a propozição e se suceder sair votos empatados, ficará sendo do

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

Juiz o decisivo pela parte que lhe parecer; Acontecendo em qualquer materia que se propuzer acharem-se favor de maiz, como muitas vezes acontece, [...] por má intenção ou ignorancia ao proposta dos mais materias que se tratão, mandará o Juiz correr o vazo, Segunda vez, e porque tambem poderia ser engano, achando-se o mesmo advertirá aos mais Irmãos, que aquele que deixou [...] demais, não deve fazer, e que deve votar sem odio nem afeição ao que se expuser e depois disto mandará correr o vazo terceir^a vez, porque neste meio tempo tempo facilmente se poderá desvanecer obstaculos, ou oposiçõe, e sucedendo que ainda reincida, sendo em materia leve, ficará descedida pela parte que tiver mais votos, pondo-se em primeiro lugar de parte os favores [...] que se achar exceder ao numero dos Irmãos que estiverem presentes, pos é bem sabido que o que deixar [...] favor, hão de ser pretos, comesmo se servirá na eleição de Juiz e mais oficiaiz e Irmão de Meza, assim homens como mulheres e sendo em materia de circunstancia q o Juiz e mais Officiais julguem porta, senão procederá mais nela, de que se fará termo e se convocará Mezas Conjuntas com a brevidade que o caso pedir, ainda que nesta suceda o mesmo, correndo o vazo Segunda vez ficará descedido pela parte que tiver mais votos, pondo-se sempre se parte primeiro lugar as favas pretas que se achar exceder ao numero de Irmãos que se acharem presentes, pois não é justo que pelo mau animo, ou inteligencia de algum Irmão, fique por decidido qualquer materia que for porporstas, maior m. sendo util e ao mesmo Juiz pertença o penitenciar os Irmãos que forem rebeldes e faltarem às suas obrigações.

4 Todo o Irmão eleito em Juiz, Juiza, Oficial, ou Irmão de Meza desta Irmandade não poderá recusar aceitar o dito cargo sem legitimo empedimento, que será julgado por tal em em Meza actual, depois de lhe serem feitas pelo Juiz e mais oficiais dela, aquelas exortaçoẽz nesseçarias prim.^a e segunda vez, e julgandoçe em Meza que o dito empedimento não he legitimo, para que o dito Irmão, ou Irmã deixe de aseitar o tal emprego se fará termo, e se lhe fará avizo por carta escripta pelo Escrivão da Irmand.^{de} em nome da Meza, em se lhe de parte não foi aseita a [...], e que no dia determinado para a posse [...] e venha tomar com os maiz Irmãos Companheiros, e com respostas de que q com efeito não vem o que senão espera do zelo de nenhum Irmão pelo mau exemplo e caminho que abre para os maiz/ Neste cazo se pucha não para o mesmo lugar o segundo emediato nos votos dos que forão porpostos para a dita eleição, e recusando passará ao terceiro; e no cazo que todos tres recuzem, ficará servindo o Juiz existente, e histo mesmo se praticará com o Juiz de Sam Benedito, Escrivão, Tezoureiro e Procurador e no q respeita o Irmão de Meza se elegerá outro qualquer de novo para aquele numero determinado; alem do referido cazo asima não poderá ser obrigado qualquer Irmão ao aceitar qualquer cargo dos lugares da Meza em que tiver servido, não tendo passado tres annoz:

5 O lugar do Irmão Juiz de Nossa Snr.^a será na cabeceira da Meza, pondo á sua mão direita o Reverendo Padre Capelão, cá esquerda o juiz de Sam Benedito, ficando no primr.^o asento á mão direita do R.^{do} o Irmão Escrivão, e junto a ele o Procurador e junto [...] o segundo Irmão de Meza, co Irmão Tezoureiro no primr.^o asento do banco esquerdo á mão esquerda do Juiz de Sam Benedito, e junto a ele a primr.^o Irmão de Meza, e a este o terceiro, e desta mesma forma, se hirão seguindo os mais Officiais de Meza, na forma de eleição.

6 Logo que o Irmão Juiz tomar posse do seu lugar na primeira Meza que procurará fazer no dia asinalado para ela com a mayor brevidade que for pocivel se informará do estado em que se acha esta Irmandade, e achando-a com algum empenho, ou com alguás obras, tratará logo com os mais Irmãos Companheiros de Conçultar no modo como se hão de haver, tanto na satisfação das dividas em primeiro lugar, como no proceguimento das obras que achar convem se acabem

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

7 E logo na primeira Meza, mandará o Juiz chamar pelo Andador da Irmandade aos Reverendos Padres Capelãez ao concistorio a donde se lhes darão os assentos de encosto na Meza á mão direita, e mandará ler a estes o Capp.^o 16 de suas obrigações e penções de suas capelarias, e satisfeito assim exporá o quanto lhe será louvável a observancia das suas obrigações, a que devem cumprir inteiramente por serviço da virgem Nossa Snr.^a e bom exemplo, e depois disto lhe progará se tem algum requerimento para fazer e tenho lhe definirá como for justo depois de os despedir; e quando se despedirem os acompanhará o Juiz com toda a Meza, he fora da porta do Concistório e no caso que duvidem vir á dita Meza primr.^a; e segunda vez chamados, poderão ser expulsos os ditos Capelãez, sem mais outra qualquer couza, de que se fará termo asignado pela Meza, e nomearão outros em seu lugar:

8 Depois que tomar [...] a Meza novamente eleita, entrando o mez que proximamente se seguir sahirão os dois Juizes, o de Nossa Snr.^a do Rozario e o de Sam Benedito em todos os sabados de manhã pedindo pelas suas para sera e azeite de Nossa Snr.^a com que se deve alumiar e acabados estes, seguir-se-hão os mais Officiaes e Irmãos de Meza pella Ordem com que estiverem escriptos na eleição aos quais de dois em dois mandará o Proc.^{or} pelo Andador levar lhes as bolças e o pas(?) á caza e depois de acabados os da Meza nomeará o Procurador outros quaisquer Irmãos que lhe parecer para a cabar o anno e nenhum se poderá escapar desta obrigação salvo se estiver doente ou legitimamente empedido, ou querendo satisfazer outra tanta quantia como tiver tirado os antecedentes a eles.

9 Será o Juiz obrigado a não faltar a todas as funções desta Irmandade salvo se estiver doente, ou legitimamente empedido, como são prossissões enterros de nossos Irmãos falecidos, de sorte que o seu fervor e zelo seja exemplo para os mais Irmãos não faltarem ao qual compete emendar ele reprehender as faltas de todos e fazer que acudão ás suas obrigações:

10 Como em muitas festividades que se fazem nesta cidade costumão servir os paramentos desta Irmandade, não devendo fazer o tal emprestimo pelo prejuizo que se recebe de semelhantes emprestimos; Ordenamos que estes se não fação, mas como pode suceder haver tal ocasião e qualidade de pessoa a que se não possa deixar de fazer aquele emprestimo por tambem nos ter feito outros semelhantes; nunca comtudo se fará sem licença do Irm. Juiz, Escrivão, Tezoureiro, e Procurador para desta sorte se evitarem os tais emprestimos, evitandose assim o servirem os paramentos ao Culto Divino em partes menos decentes:

11 Os Juizes tanto o da Nossa Snr.^a do Rozario, como o de Sam Benedito, darão esmola trinta e oito mil e quatro centos reis, e o mais á sua devoção e zelo prometer, e o mesmo se entenderá com as duas Juizas da Vara

12 Falecendo o Juiz, ou outro qualquer Official antes ou depois de tomada a posse, se chamará para o mesmo lugar emediato a ele como se declara no § 4// e não tendo feito promessa da sua esmola, sempre se cobrará de seus bens; o que dispoem este Compromisso no § 11// asima, e o mesmo se observará com os mais Officiaes e Irmãos de Meza

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

13 O Juiz actual de Nossa Snr.^a, Prezidirá em todos as Mezas e tambem nas conjuntas, e na sua falta, por molestia, ou justo empedimento pelo qual senão possa esperar; prezidirá o Juiz de Sam Benedito e na deste o escrivão, havendo nessecidade de se fazer Meza, e na de ambos o Revr., e na destes o Procurador

14 Falecendo os Juizes ou Juizas da vara, tanto no tempo em q estiverem servindo, como depois de terem acabado serão sepultados na Capela Mor junto ao Presbiterio, e tendo satisfeito suas esmolas dos seus lugares na forma que se declara no § 11// se lhes dirão por sua alma, vinte quatro Missaz – :

Capp ° 3

Dos requisitos, lugar e obrigação do Irm. Juiz de Sam Benedito

15 Não he de menos ponderação este lugar, e nele devem concorrer todos os requisitos nessecarios, deve ser de bons costumes, benevolo, prudente para o tratamento dos mais Irmãos e pronto em acudir a sua acistencia a todas as obrigações desta Irmandade, para que assim do seu exemplo, como do de seu Juiz companheiro tomem os mais Irmãos motivos para não faltarem a suas obrigações; deve estar pronto com a sua esmola, que será de trinta e oito e quatrocentos reis no primeiro sabado de Outubro, dia em que se festeja nesta Irmand.^{de} o Glorioso Sam Benedito; como com a sua acistencia por ser o Juiz desta festividade; falecendo no tempo do dito Juizado, ou depois dele, se lhe dará sepultura na Capela Mor, a donde a tem o seu Juiz companheiro, e se lhe dirão por sua alma vinte quatro missas, gozando de todos os seus tragicos e graças que gozão os Juizes de Nossa Irm.^{de}, sem embargo de namoras (?) não terem obrigação mais que de lançarem novas o seu voto como o faz qualquer Official da Meza, e dela não poderá passar para cargo menor salvo querendo por sua devoção por serem os lugares dos dois Juizes os mais superiores nesta Irmandade; Não poderá ser eleito para este lugar Irmão que não tenha servido na Meza, porque desta sorte terá notícia dos particulares dela, e falecendo durante o tempo da sua admenistração pagará a seu lugar o emediato nos votos da Eleição como declara No § 4// e 12//; Estará pronto para suprir as faltas do Irmão Juiz de Nossa Irm.^{de} nos seus empedimentos quando se faça percizo como se diz no § 13//

16 Quando susceda que por falecimento ou auzencia do Juiz actual suba este lugar o emediato, então fica obrigado a dar esmola deste Compromisso como se diz no § 11//, e gozando de todas as graças e porogativas como se fora eleito para o dito emprego, e o mesmo se entenderá com os que sucederem ao Juiz de Nossa Irm.^{de}, no cazo do falecimento no tempo em que servirem, poiz não he justo que servindo lugares superiores deixem de lograr as mesmas graças dedicadas a cada hum deles e não se entrometerá com as despocioez da dita Irmandade, em couza alguma, por pertencer ao seu Juiz Companheiro, antes lhe obedecerá em tudo, o que for de serviço da mesma Irmandade e de Nossa Snr.^a.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio
de Janeiro
Capp.º 4

Dos requeзитos, lugar e obrigação das Irmans Juizas da Vara

17 Toda a Irma que for Eleita em Juiza da Vara de Nossa Snr.^a, como do Glorioso Sam Benedito, serão obrigadas a dar de esmola cada uma trinta e oito mil e quatro centos reis, e o mais que sua devoção prometer, e serão obrigadas a tirar esmolas os Domingos de tarde nos cazos das ruas desta Cidade, querendo por sua devoção fazerlo, e sendo assim se observará o estilo que está praticado nesta parte; nomeando o Irmão Procurador Mor damos para sua acistencia, e no dia da festa vindo ambas à Igreja, Vara a de Sam Benedito á mas esquerda da de Nossa Snr.^a, e falecendo no dito anno, ou depoiz dele dará sepultura no mesmo lugar que tem os Juizes, e se lhe dirão as mesmas Missas e sufragios, e sucedendo virem á mezas, alguá ocazião por cauza de dependencia que tenham nela, se lhe dará asento de encosto na Cabeçeira da Meza, defronte dos Juizez ficando o mais sempre na mesma forma que asima se declara, e em tudo o mais se observará o disposto com os mais Irmãos e officiais da Meza,:

Capp.º 5

Dos requeзитos, lugar e obrig.^m da Ir. Juizas do Ramalhetes

18 Haverá nesta Irmandade dez Juizas do Ramalhete, e estas serão eleitas á despociação do Juiz e Escrivão da Irmand.^e, e destas repartirão cinco para a acompanharem a Juiza de Nossa Snr.^a e cinco á de Sam Benedito, e serão obrigadas a dar de esmola de seu Juizado doze mil e oito centos reiz, e o mais que sua devoção prometer, e terão sua sepultura no aureo Cruzeiro, onde as tem os Irmãos de Meza, e terão por sua alma quinze missas, e estas dez Juizas, e as duas da Vara findado o anno do seu governo passarão ao lugar de Irmans de Mezas e darão de esmola dous mil reiz e por tal terão doze missas

Capp.º 6

Dos requeзитos, lugar e obrigação do Irm. Escrivão

19 Não he de menor conta e ponderação o officio de Escrivão desta Irmandade; Não só por ser a terceira pessoa da Meza, de cujo cargo deve passar ao de Juiz de Sam Benedito, como de que a ele pertença o cuidado dos livros e tratar da boa Ordem deles, fazendo os asentos da receita e da despeza ao Tezoureiro e toda a maiz escripta que se oferecer e por esta serão he muito nesseçario que saiba ler, e sempre para este cargo se processará o Irmão que tiver na Meza, principalmente de Procurador

20 Será obrigado logo no primeir.^o dia depoiz que tomar parte junto com o Tezoureiro que acabar, e o que de novo entrar a servir, [...] ata [...] e Concistório desta Irmandade, fazer hum Inventário de todas as fabricas par ta e mais paramentos que houver pertencentes a dita Irmandade e lançada em hum livro que haverá e depoiz de feito e acabado o tal Inventario asinará com o novo Tezoureiro; e pelo

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

anno adiante lhe fará mais carga do que acreça e no fim do anno se ouver de [...] de alguá couza disso fará termo de consumição dando nele a lezão q ouve para o tal consumo, para que do liquido que ficar se fazer carga ao novo Tezoureiro que asinará no dito livro:

21 E porque a prossissão que se faz nesta Irmandade, he tão somente a de Nossa Snr.^a do Rozario, será justo que neste dia se levem as varas do Palio os Irmãos que tiverem servido os principaiz cargos na Meza, não excetuando nenhum para que os da actual vão em seus lugares e para isto será obrigado o Escrivão alguns dias antes a nomear aqueles que julgar sem empedimento, e lhe fará avizo por carta, que lhe será entregue pelo andador da Irmandade, declarando lhes que na forma deste Compromisso serão obrigados a não faltarem sem legitimo empedimento por serviço de Nossa Snr.^a e sendo que algum falte, / o que se não espera / lhe dará as providencia nesseçarias:

22 Será obrigado a passar as certidões que se pedirem dos livros da Irmandade mandando o Juiz pasalas, não havendo inconveniente, e deve ser o que na realidade constar, penna de que achando-se o contrario ser logo deposto do cargo, e expulço da Irmandade por termo da Meza, que o contrario achar á vizta da certidão que tiver passado sendo primeiro chamado á Meza para a razão que teve para assim a passar, e achando ser justa, ou por ignorancia não terá efeito o disposto neste §, cujas certidões hirão seladas com o selo da Irmand.^c e asignadas por ele e pelo escrevente dela, Será também obrigado a acestir todas as Mezas, actos e funções publicas da Irmandade como se declara, assim por razão do seu Cargo, como pelo exemplo q deve dar aos mais Irmãos, e satisfazer as faltas dos Juizes como de declara no § 13; Terá obrigação de levar as contas das Mezas antecedentes junto com o Procurador, e achando estarem sertas sem duvida alguá, assim declararão na primeira Meza que se seguir, e da mesma forma exporão as duvidas que se lhes oferecer para se lhe dar [...] em forma que não cauze escandalo ao Tezoureiro que tiver dado, mas antes se lhe fará avizo para que venha perante o Juiz desfazer a dita duvida, e duvidando o fazer se poderá obrigar judicialmente:

23 Toda a jurisdição que tem o Juiz de Nossa Snr.^a no cap.^o 2^o auzente, ou legitimamente empedido nela suscede o de Sam Benedito, e na deste o Escrivão que poderá fazer e dizpor, o mesmo podia fazer e dispor o dito Juiz estando presente a Meza, ou fora dela, Prezedindo também em todos os lugares de enterros e funções publicas que lhe pertencião se presente estiveçe, menos o lugar da Meza e cadeiras, porque nestas prezidirá no mesmo seu lugar; Advertindo porem que se o empedimento for tal que em poucos dias para o dito Juiz acestir á sua obrigação, e se houver alguá materia q se haja de propor [...] e não dependa de tanta brevidade que se possa esperar, será justo se espere pelo dito Juiz, e o mesmo e o mais serão se__ levará na falta deste em que haja de prezedir o Tezoureiro ou Procurador, que só deve ser cazo tal que não permita dilação nem seja de circunstancias graves; e será obrigado e referido escrivão a dar de esmola no anno em que servir dez a nove mil reiz e o maiz que a sua devoção e zelo prometir, e falecendo se lhe dirão de seiz Missas por sua alma e será sepultado na Capela Mor a baixo dos Juizes

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio
de Janeiro
Capp.º 7

Dos requezitos, lugar e obrigação do Escrevente desta Irmandade

24 Como esta Irmandade foi fundada por homens pretos de nessa cidade devem ter quem lhe fizeça e faça os seus assentos nos livros, tanto os Irmãos vivos como dos que falecem e lhes fizeça as suas contas da receita, e despezas, e para Menistério desde a sua criação lhe haja se conservou nele escrevente para [...] tiveça agilidade a quem sempre lhe pagou salario desta Irmandade, por eles o não saber fazer e sem histo senão pode reger; Todo o que servir de escreventes nesta dita Irmandade deve saber bem escrever e contar, guardar fedelidade e estar sempre pronto para acestir ás Mezas e nelas escrever e asentar o que for percizo, não estando [...], ou tendo outro qualquer justo empedimento, que então mandará fazer por outrem que lhe nomear, o que ele devia fazer e por este trabalho se lhe dar vinte cinco mil e seis centos reiz, e na Meza terá seu assento no fim dela defronte do Juiz, porem razo; Como tambem tem obrigado a fazer todas as escriptas, contas e assentos que devia fazer o Irmão Escrivão e so ele poderá escrever nos livros e contas, e não outra qualquer pessoa, e assinará todos os papeiz da Irmandade, como certidõez q se pedirem, contas, termos e tudo o mais que pertencer ao Escrivão, asignar, sem o que não sendo validos, evitandose assim a que se fação papeiz e obrigações asignados [...] Cruz, dando se lhe o nome de serem feitos pela Meza

Capp.º 8

Do lugar e obrigação do Irmão Tezoureiro

25 A ocupação de Tezoureiro he de muita ponderação porque dela se depende a concervação dos bens da Irmandade, e toda sua fabrica q tudo deve estar a seu cargo, e deve tratar das cobranças das esmolas da Meza, [...], e tudo o mais pertencente a esta Irmandade, e por isto deve ser pessoa de quem se poria toda a Confiança e de conhecido zelo; o seu lugar na Meza será a mão esquerda do Juiz de Sam Benedito no primeiro banco, e nas procissões e enterros levará a cruz da Irmandade, e tudo o que se cobrar pertencente a ela, se lhe fará entrega, e de tudo o que receber se lhe farão cargas pelo Escrivão, ou pelo escrevente da Irmand.º no livro de sua receita e será as quitações que neseçarias forem , assim em juizo, como fora dele, e tudo o que despender será por Ordem da Meza que lhe será abonada pelo mesmo escrivão no livro das suas despezas, sem o que lhe não serão levadas em contas; o que se não entenderá como aquelas despezas já sabidas annualmente, contas [...], que o mesmo Tezoureiro e Procurador fizerem, sendo percizos e nesseçerais, e todo o dinheiro que receber o meterá nos Confres, sem que for dele para ter mais do que doze mil reiz, p.^a alguás despezas [...].

26 Falecendo algum Irmão da Irmandade, ou sua mulher e filhos legitimos antes de tomarem Estado, e estando debaixo de seu patrio poder se lhe dará sepultura; e acompanhará a Irmandade sendo naturaliz, só se lhe dará a sepultura, sendo filho de Irmão; e havendo outra alguá pessoa que queira ser acompanhado da Irmandade não sendo Irmão, dará a esmola em que se ajustar com o Irmão Procurador, atendendo ao tempo e pocebilidade da pessoa; Suprirá o Tezoureiro todas as faltas do Escrivão e na deste a do Juiz de Sam Benedito, e nada de ambos a do mesmo Juiz de Nossa Snr.^a na forma que fica declarado no § 13 e 23, porem nunca na falta do Escrivão poderá escrever em livros,

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

nem contas ou outros quaizquer papeiz, porque só pertence e toca escrever neles o escrevente que for desta Irmandade a Cargo do qual devem estar, e falecendo terá sua sepultura na Capela Mor, e por sua alma dara seis Missas, havendo dado da sua esmola doze mil e oito centos reiz, que será obrigado a satisfazer per si, ou por seus bens; e terá particular cuidado em ter as suas contas de receita e despezas lançadas em hum Caderno com toda a clareza e destinação para que possa dar todas as vezes que lhe forem pedidas, porq sucedendo adoecer de molestia grave, possa sem demora passar as ditas contas com o dinheiro que tiver em seu poder ao Irmão Procurador durante a sua molestia, por evitar a que sucedendo falecer, não haver duvidas com seus herdeiros ou testamenteiros, no que haverá particular cuidado no Irmão Juiz em o assim mandar observar, sendo sempre sem falencia o que for vir neste referido lugar Irmão branco na forma da Ordem do Honestissimo Doutor Juiz das Capelas como declara no § 2o

Capp.º 9

Dos requezitos, lugar e obrigação do Irmão Procurador

27 O Procurador tambem deve ser pessoa em quem concorrão requezitos nesseçarios, não só para exercer a sua ocupação que he muito por devoção como também por [...] do Tezoureiro Escrivão e inda de Juiz nas suas faltas como se declara § 13; e não poderá ser feito no dito lugar o que não for livre de escravidão e tiver servido na Meza para que dar particulares delas tenha alguá noticia, porque deste modo estará sempre pronto para acudir as dependencias desta Irmandade, o seu lugar assim na Meza como fora dela será sempre a mão direita do Irmão Escrivão, e nas prossições e enterros levará a vara de prata no meio da Irmandade, dispondo-a de forma que vá com aquela dicencia nesseçaria e se houve sempre no bom zelo, será obrigado a procurar e zelar o regmento e concervação desta Irmandade, evitando todo o descaminho que possa haver dos bens dela acestindo a tudo que for percizo, e ver que os Irmãos não faltem a suas obrigações e os que assim não cumprirem dará parte em Meza para se proceder contra eles na forma deste Compromisso, fazendo cobrar os alugueis das cazas da Irmandade e dando do que receber quitações na forma que pedidas lhe forem

28 Será o Procurador o fiscal em tudo pertencente a esta Irmandade em tal forma que nada se poderá tratar nem resolver em Meza, ou fora dela sem que ele esteja presente, e sendo avizado e faltando por algum justo empedimento na sua falta fará as suas vezes o primeiro Irmão de Meza ou quem nomear o Juiz, a quem compete esta eleição de tanto pezo, na forma que lhe parecer mais habel, e util para procurar e dedender tudo o que for o bem da Irmandade, e izto se entenderá sendo a propozição tal e em tal cazo que senão para [...] pelo Procurador atual e o que pelo contrario se [...] será nulo e de nenhum efeito; Na Meza e fora dela poderá o Procurador advertir tudo o que entender convem ao serviço de Dez e bem da Irm.^{de} e le querer se propanha em meza para se votar e de desedir por mais votos a ditas propozições conforme cada hum entender, e deve ser ouvido o que requerer emquanto não for convencido por mais votos, e ainda o seja e lhe parecer que a materia de que se trata he de ponderação em que a Irmandade receba prejuizo, requererá senao execução as que se tiver determinado sem se convocar Meza conjunta para nela se resolver se se deve ou não dar a execução ao que se tiver detreminado sobre aquela propozição de que se fará termo, e o que pelo contratario se obrar tambem ficará nulo, e a dita Meza responçavel por qualquer prejuizo que se seguir:

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

29 Tera particular cuidado em que a lampada de Nossa Snr^a se conçerve sempre aceza, cuja deligencia tambem deve estar a cargo do Tezoureiro, como também o terá de cobrir todas as esmolas, deixar, e legados p.^a delas fazer entrega ao Tezoureiro, a qual fará todos os mezes, não consentindo se conçerve dinheiro dentro do cofre; Ao mesmo Procurador pertença com especialidade o cuidado da satisfação das missas, e sufragios dos Irmãos que falecerem, fazendo lhes dar sepulturas, ao depoiz do que ver as Missas que lhe pertença conforme os lugares que na Meza tiverem ocupado, e pedir ao Tezoureiro em parte da esmola dellas e satisfazer ao Reverendo Padre Capelão que as tiver dito, de que cobrará certidão no livro dellas, cujas não poderão ser validas sendo por outro qualquer sacerdote, e só sim pelos referidos Capelãez da Caza para estes como de outro poderem desfazer qualquer duvida qye esse respeito em qualquer tempo e ocazião possa haver, e não só dos que falecerem no tempo de sua admeniztração se não tambem dos que tiverem falecido, se dele não tenha satisfeito, o que logo logo procurará orando e procedendo com as almas dos Irmãos com aquela caridade, e zelo qual deve ter, e dele se espera

30 Poderá ver, e rever os papeiz, e livros da Irmandade, todas as vezes que lhe parecer conviniente para desfazer qualquer duvida que se lhe o percer [?] em beneficio da Irmandade, e poderá tambem examinar quaisquer livros de contas dos Tezoureiros passados sendo asim precizo; cuja deligencia ele não poderá impedir o Escrivão, a cujo cargo se achão os papeiz e livros da Irmandade, de cujo poder não dever sair

Capp.º 10

Dos requeзитos, lugar, e obrigação dos Irmãos de Meza

31 Os doze Irmãos de Meza que se elegerem, tambem devem ser zelosos para não faltem as suas obrigações; dando bom exemplo aos mais Irmãoz; os seus lugares na Meza, e fora dela será sempre o primeiro emediato ao Tezoureiro; e o segundo ao Procurador, e assim se hirão seguindo os mais na forma da Eleição; serão obrigados vir à Meza quando para ele forem avizados pelo Andador da parte do Juiz, ou de quem a prezedir; e cexistir [?] a todos os atos da Irmandade, acompanhando as prossissõe, e enterros; a cestiverem às missas que se dicerem aos sabados e Domingoz, para com o seu bom exemplo não faltarem os mais Irmãos, e tirar esmolas quando lhes tocar, ajudando em tudo aos mais officiais para mayor gloria e seviço da mesma Irm.^a; prezedindo o primeiro Irmão de Meza ao segundo, e este ao terceiro em todo o lugar; e falecendo no tal emprego, ou depoiz dele, sendo sepultados no Arco Cruzeiro das grandes para cima e se lhe dirão doze Missas, e darão de esmolas de sua Mezada dois mil reiz; haverá também hum Rey, e sua Raynha, que darão de esmola quatro mil mil reiz e gozará dos mesmos sufragios e sepulturas que gozão as Irmans Juizas dos Ramalhetes, como se diz § 18//

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio
de Janeiro
Capp.º 11

Dos requezitos lugar e obrigação dos Andadores

32 Haverá nesta Irmandade doze andadores, e devem ser Irmãos dela, zelozos, e diligentes, devem estar prontos todas as vezes que forem nesseçarios para avizarem a Irmandade, e livram adonde lhes ordenar o Irmão Procurador, e Tezoureiro, obedecendo aos mais Officiaiz da Meza, como a seus superiores, no tempo em que servirem não pagarão annual algum, mas antes se lhe dará a cada hum, hum par de sapatoz, em atenção ao seu trabalho, serão proferidas nos lugares da Meza, por empedimento de qualquer dela; o seu lugar quando a Irmandade sahir fora, será cliente da Meza, emmediato ao ultimo Irmão dela, para estar pronto quando pelo Juiz, ou outro qualquer Irmão official for chamado, e nos enterros tocarão a campainha, e nas Mezas estará sempre pronto adonde oussa o toque da Campaynha para acudir quando for chamado, e falecendo terá a sua sepultura abaixo dos da Meza

Capp.º 12

Do número de Irmãos que terá esta Irmandade, seus requezitos e obrigações

33 Haverá nesta Irmandade aquele numero de Irmãoz, assim secularez, como Ecclesiasticoz que por sua devoção quizerem servir, sem determinação de numero certo, poderão ser Irmãos toda e qualquer pessoa que por sua devoção quizer servir à Virgem Nossa Srn^a. do Rozario e darão de sua entrada mil e seiz centos reiz, e de annual cada hum annos quatro centos e oitenta reiz, ficando gozando de todas as graças e indulgencias declaradas no § 45// ; E como esta Irmandade forão seus fundadores homens pretos de todas as nações, não he justo deixem de ocupar todos os cargoz e empregos dela, pelo que ordenamoz que todas e qual quer pessoa que for Irmão desta Irmandade, possa servir e ocupar todos os cargoz dela, sem que para hisso se admita preferencia de melhoria desta, ou daquela nação, tanto de Guiné, como da Costa da Mina, Contras circunstancias que se [...] à prohibição de poderem servir os cargoz dela, menos o de Juiz de Nossa Srn^a., e o de Tezoureiro do dinheiro porq. nestes lugares servirão Irmãos brancos como se declara no § 2// ; Com declaração porem que os homens pardos que forem Irmãos dela, não poderão servir e ocupar outro nenhum lugar, senão o de Irmãos de Meza quando se alcance em algum zelo grande à Irmandade e devoção a Nossa Srn^a., porque para os mais cargoz de Procurador, Escrivão e Juiz de Sam Benedito, sempre se elegerão homens pretoz, e o Escrivão que os levar eleitos para os referidos cargoz será logo deposto do lugar, expulço da Irmandade dele fará termo, e neste fará o Procurador a nomeação dos Officiaiz

34 Todos os referidos Irmãoz terão particular cuidado em pagar não só esmola da Meza do anno em que servirem, como também dos annuaiz que deverem, e se alguem depoiz de ter servido e pago a esmola da Meza e annuaiz emquanto pode, e as depoiz cahir em pobreza que nessecite de esmola, para hisso fizer petição à Meza estando doente, se lhe dará esta conforme as posses da Irm.^{dc} e nessecidade do enfermo, e falecendo totalmente pobre sem bens alguns se lhe perdoará o que dever e a mesma Irmandade o acompanhará, e mandará dizer as Missas conzumadas; o que senão entenderá quando por sua omissão não tiver pago emquanto [...]; no que terá particular cuidado de se informar de sua

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

pobreza, o Tezoureiro e Procurador e neste cazo só se lhe dará sepultura e não terá sufrágios e se tiver bens com que possa pagar e satisfazer todos os annuaiz que dever, poderá logo logo o Procurador pôr em execução a arrecadação do que constar na verdade dever à Irmandade; serão também obrigados todos os Irmãos desta Irmandade não estando antes ou legitimamente empedidos; por serviço de Nossa Irm^a. acontecer para todos os actos de prossião e festividades a que a Irmandade hé obrigada, e também aos enterros dos nossos Irmãos defuntos, carregando-os, e dando-lhes sepulturas como he obrigação, e não faltando a nenhum deles quando da parte do Juiz forem chamados:

Capp.º 13

De como se fará eleição de Juiz e mais Officiaiz e Irmãos de Meza

35 Como no princípio da criação destas Irmandades forão destintas a Nossa Snr.^a da de Sam Benedito, e as depois se unirão ficando o governo dela pertencendo só ao Juiz de Nossa Snr.^a; e a de São Benedito tam somente, com a obrigação de votar na Meza e concorrer para a festa do dia do santo que se celebra no primeiro sabado de Outubro com suas Juizas, da Vara, Ramalhete, e Irmãos de Meza, seu Capelão com huma só Meza e sujeitos a suas despoziçãoz, ordenamos se faça a eleição na forma seguinte

36 Chegando que seja o dia 29 de Setembro, mandará o Juiz convocar a Meza, e estando todos juntos mandará pelo Escrivão da Irmandade que faça nomeação de três homens que seão da Irmand.^c os mais benemeritos para Juiz de Nossa Snr.^a, e feito assim mandará correr o cazo sobre cada hum por sua vez, e o que ficar com mais votos este o será, e sucedendo haver empate dos votos ficará o decezivo no juizo e aquele que lhe aparecer aprovado que seja o mandará lançar logo [...] pauta; e esta mesma ordem se observará com o juiz de Sam Benedito, Juizas de Varas e Ramalhete, Officiaiz e Irmãos de Meza; observandoçe interinamente o dizposto no § 33//, a respeito de Escrivão, Tezoureiro e Procurador; E sucedendo fazer o Irmão Escrivão nomeação de Irmão, que o Juiz e mais Officiaiz não parecer conviniente para exercer qual quer occupação da Meza, por esta, ou aquela circunstancia, exporá a incapacidade que tem, e mandará correr o cazo, e julgandose por votos que não deve [...] eleito, nele se não votará, e mandará fazer pelo dito Escrivão nomeação de outro; com declaração para que os que forem nomeadoz hão de ser [...] conhecidos pelos Irmãos da Meza, para assim saberem os Irmãos em quem hão de votar:

37 Feita assim a Eleição mandará o Irmão Juiz fazer de todos os que sahirem aprovados huma lista, que se convocará em segredo no cofre, e terá dele huma chave, o Juiz de Nossa Snr.^a, outra o de Sam Benedito, contra o Tezoureiro, [...] o dia Sabado primeiro de Outubro no qual se juntarão pela manhã todos os officiaiz da Meza, e mandará o Juiz pelo Escrivão abrir o cofre, e dele tirar a pauta, e fazer a Eleição para a festa de Sam Benedito, que se fará de Juiz, huma Juiza de Vara, e cinco Juizas do Ramalhete; e logo a mandará lançar no livro das Eleiçõeiz de donde se tirará por tras lado a que se há de publicar no dia seguinte, pela Pregador da festividade de Nossa Snr.^a do Rozario; E na Eleição que se fizer nenhum Juiz, Oficial, ou Irmão de Meza poderá ser reeleito em ficarem na mesma Meza, mas sim sendo [...] hum anno; e só o poderá ser em lugares superiores aos que tiverem servido, salvo algum

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro
acontecimento que a Meza julgue, ou que hajas por bem julgar o que fique reeleito esta ou aquele oficial da Meza a utilidade da Irmandade

Capp.º 14

De como se fará entrega, e dará [...] huma Meza à outra

38 Como se faz grande reparo na demora que há em reajustarem as contas de alguas Irmandades demorando por esta cauza, a entrega que se lhe deve fazer com brevidade à Meza novamente eleita, ficará a cargo do Juiz actual que passado o dia da festa de Nossa Snr.^a do Rozario, Ordene logo que o Escrivão, e Tezoureiro prontefiquem as contas de sorte que no tempo que parecer mais breve e pocivel se faça entrega e dê posse à Meza nova, e como a mayor dificuldade he a cobrança dos annuais também esta se poderá fazer antes da festa principiando no mez de Agosto, porque há no que medêa deste mez ao da festa [...] abundante tempo, para se fazer sempre, e passada estas com a pocivel brevidade a rumarem-se as contas que sempre as devem dar no Estado em que estiverem, e emquanto estas se não devem, terá a Meza actual toda a jurizdição no governo dela, como di antes.

39 Determinando o Juiz actual o dia em que se há de fazer a entrega aos novos eleitos , no antecedente a este o mandará avisar pelos Andadores, pello menos convocar aos que com ele servirem, para no dia detreminado se acharem, uns e outros no Consistório da Irmandade, e depois de estarem nele, o Juiz e meza actual se porão na mesma meza da parte esquerda, para darem a direita aos da novamente eleitos, e logo pegará o escrivão actual no livro das eleições e a publicará na forma que estiver lançada no dito livro, cada um de por sy, e assim como se forem nomeando, pela mesma forma se irão sentando da parte direita, e cada hum prometerá guardar bem, e verdadeiramente com toda a inteireza e fidelidade à parte que lhe pertencer neste Compromisso [...] em todas as matérias tanto de eleições como de outra qualquer, sem ódio nem afeição, e ter segredo em tudo que se tratar em Meza que dele dependa.

40 Assentados os irmãos em Meza, como fica dito Logo o Juiz e actual Ordenará ao Escrivão Exponha as Contas de Receita e despeza, que teve a Irmandade naquelle ano, afim de uns e outros serem cientes dela, e saberem a acréscimo que há para se entregar ao novo Thesoureiro, e recolhe-lo a huã Caixa, que haverá com três chaves diferentes, que se conservarão nas posses declaradas no capítulo 37, e de nenhuã sorte se concentrirão dinheiro fora delle, Cuja Caixa estará no Consistório desta Irmandade, como também o empenho com que fica, no Cazo de não chegar a receita á despeza de todo anno. Expostas e aprovadas as contas logo o Thesoureiro actual fará entrega ao novo eleito , do dinheiro que houver do excesso da sua receita e despeza, e principalmente lhe entregarão em papel separado por lembrança as quantias de principal que se deve a esta Irmandade, suas dependencias e dividas declarando nela o estado em que se achão, e de tudo o mais que tiverem a seu cargo, e o mesmo observará o Juiz e mais Officiais, dando conta de tudo o que houver neta Irmandade para que assim tenham notícia de seus particulares.; e acabada a prática que devem ter o Juiz e mais Officiais huns com outros, logo o Juiz actual em seu nome, e de toda à Meza se despedirá da novamente eleita, mandando a este respeito lavrar hum termo de posse, no Livro delles pelo escrevente da Irmandade, em que se asignarão os Juizes, Officiais e Irmãos de Meza da novamente eleita, obrigando-se nelle a

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

cumprirem suas obrigações, cada hum na parte que lhes tocar, e de per sy e todos juntos fazerem guardar tudo quanto pertencer a esta Irmandade e suas dependencias úteis, e em tudo satisfizerem as obrigações de seus cargos e lugares, e depois de feito a assignado o dito termo [...], e serão acompanhados pela Meza até fora da porta, do Consitório com aquele cortejo que se deve despender em semelhante Ocazião.

Capp.º 15

Do que devem obrar o Juiz e mais Officiais assim que tomarem posse

41 Depois que o Juiz e mais Officiais da Meza novamente eleitos despedirem os da actual que acabou se recolherão ao Consistório e pondo-se o Juiz ao pé da cadeira que lhe he destinada, porá à Sua mão direita os Reverendos Padres Capelães, ou aquele que for aclamado e avizado para acestir a este acto; e abaixo deste a sua mão direita, no primeiro acento do banco direito, o Irmão escrivão, e a este se seguirão o Procurador, e a Sua mão esquerda o Juiz de Sam Benedito e à [...] o Thesoureiro, e ao pé deste o primeiro Irmão de Meza, e pello livro das eleições que hira o Escrivão lendo a daquele novo anno se hirão os Irmãos de Meza sentando cada hum no lugar que lhe tocar, seguindo todos na forma que estiver lançado no dito livro até completar alternativamente a eleição, pois se assim se obrar fica cada um sabendo o lugar que deve ter não só na Meza como fora della.; depois de lida a Eleição e asentados todos a primeira couza que se fará he ordenar o Juiz que o Escrivão e Procurador examinem as Contas da Meza passada, e depois se tratará de mandar o Juiz que o Escrivão leia em voz alta e inteligivel as obrigações de cada hum, para saberem o que cada hum tem a seu cargo; e não havendo tempo se fará na primeira Meza que se seguir, no que não deve haver descuido, e lhes advertirá o quanto será louvável a sua Acistencia.

Capp. 16º

De como haverá nesta Irmandade dois Reverendos Capelães e suas Obrigações

42 Haverá nesta Irmandade dois Capelães do Hábito de Sam Pedro, e serão eleitos pelo Juiz e mais Officiais da Meza, os quais serão approvados de confeçor para as confições de nossos Irmãos, e serão pessoas que não tenham occupação de coro, nem outra Capelania, e estarão sempre prontos para as confições e enterros, dizerem Missas aos sabados com Ladaynha e dia de Conceipção de Nossa Senhora 8 de Dezembro; da Pureificação 2 de fevereiro; da Anunciação 25 de março; da Assumpção da Senhora 15 de agosto; de nosso Padre Sam Domingos 4 do dito mês de Agosto, e de Nossa Senhora da Natividade 8 de setembro, que fazem seis, das quais ditas seis missas se lhes dará de esmola, além das suas capelas a quatro centos réis cada huã, por derem dias de Nossa Senhora, e não ser justo que em semelhantes dias fique Nossa Senhora sem sua Missa, por ser a elas dedicados, e concorre os Irmãos e Irmans as Confiçãoz para ganharem as Indulgências, não só as concedidas geralmente pela Igreja, senão as que são concedidas pela nossa Bula a benefício e utilidade dos Irmãos desta Irmandade, nos dias e forma nella declarada, estando prontos para darem a comunhão aos mesmos Irmãos, e na hora da morte ajudalos e absolvelos; e nos Domingos huã Missa com o terço de tarde; e também dirão as

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

tres Missa do Natal , acompanhando os nossos Irmãos defuntos e a Irmandade todas as vezes que sahir fora , sem a menos comição, e estarão prontos para todos os atos della, que forem avizados e para as Mezas no cazo que sejam necessárias a sua Acistencia, e por este trabalho se lhe dará a cada hum por ano vinte e dois mil réis , e as outras que dicerem, como capelães da Irmandade que são as do Oitavário dos defuntos, e as que dicerem pela almas dos nossos Irmãos que falecerem, estas se lhe pagarão por se não compreenderem no ajuste e obrigação das capelas e faltando algum deles sem justo empedimento, poderão ser expulços por temo da Meza, mandando primeiro o Juiz correr o Vazo, e julgandoçe que deve ser expulço, o será sem que este possa alegar posse, nem pedir que se lhe deem cousas, com declaração que as tres missas do Natal serão satisfeitas a sua esmola conforme for estilo.

Capp.º 17

De como esta Irmandade tem sua Igreja

43 Estão estas duas Irmandades unidas em huã, e creadas na Capela de Nossa Senhora do Rozário e Sam Benedito cuja Igreja foi feita à custa dos mesmos Irmãos, ajudados com a fervorosa devoção do Governador que foi desta Praça, Luiz Vahia Monteiro, e della são os ditos Irmãos Padroeiros, como o tem declarado Sua Majestade Fidelíssima de El Rey Nossso Senhor que Santa Glória haja por Provisão de 14 de janeiro do anno de 1700 firmada por sua real mão expedida pelo seu Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens , registrada no Arquivo do Senado da Camera no livro décimo de Ordens Reais a folha 118.

Capp. º 18

De como esta Irmandade tem seus bens de Raiz Patrimoniais e móveiz

44 Como esta Irmandade no tempo que fundou a sua Igreja de Nossa Senhora do Rozário, o não podia fazer sem Patrimonio que com capacidade dos seus rendimentos suprisse aos justos gastos della, e para esta forão decretados vários e bastantes que pelos descuidos e desordens e de alguãs Mezas antepassadas levarão descaminhos, vendendose e separandose e em diversas partes; Ordenamos que de alguns poucos bens de raiz, e outros moveiz de que esta Irmandade he Senhora, e dos que [...] for prejudicadora, destes não poderão dispor nenhuãs das Mezas vindouras, não só das actuais, senão inda senso Comjuntas, sem que para isso haja huã especial hordem de Sua Majestade, que como Senhor, atendendo a serem os bens Patrimoniais de huã Igreja de Nossa Senhora, e esta da Irmandade de homens pretos e pobres, os não mandará dividir , nem separar por motivo algum, inda que importante seja mas antes será servido mandar / como ordenamos / que os bens como constar forão desta Irmandade e Patrimoniais; e se venderão sem especial ordem do Juizo a que toca a que toca a Capela , e concervação da Irmandade , e do ordinário pella parte competente aquelle Juizo; estes se poderão revendicar, e tiralos do poder donde se acharem, e unilos aos da Irmandade.

Capp.º 19

Dos sufragios e indulgencias que gozão os Irmãos desta Irmandade

45 He esta irmandade obrigada a mandar dizer pella alma de qualquer Irmão que tiver servido de Juiz ou Juíza , tanto de Nossa Senhora como de Sam Benedito 24 missas, e morrendo no tempo em que actualmente estiverem servindo, como depoiz, serão sepultados na Capela Mór junto aos presbíteros, e

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa – AHU/CU. Códice 1950

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

os que tiverem servido de Escrivão, Thesoureiro e Procurador e Juizas do Ramalhete, dezesseis missas, e serão sepultados na Capela Mór mais abaixo dos Juizes; e os que forem de Meza terão doze missas e o serão abaixo do Arco Cruzeiro e os Reys e Raynhas terão 26 Missas e o serão logo na boca do Arco Cruzeiro, e os que não tiverem ocupado cargo algum se lhe dirão dez missas por sua alma, e serão sepultados no corpo da Igreja; Também gozam de huã missa que se diz aos sabados de todo o anno com sua ladaynha a Nossa Senhora, e outra todos domingos a Sam Benedito pelos RR Capelães no mesmo altar de Nossa Senhora do Rozário, e outras que se dizem dia de Nossa Senhora da Conceipção, da Pureificação, da Anunciação, Sam Domingos, da Assumpção da Senhora, da Natividade e de Nossa Senhora do Rozário, e as três de dia de Natal, e a estas devem acestir os irmãos com suas opas brancas vestidas, e tochas acesas nas mãos e recomendamos muito ao Irmão Juiz a acistencia destas Missas principalmente os que forem da Meza, e gozão do beneficio de huã indulgencia [...] na hora da morte, e das mais concedidas a esta Irmandade.

Capp.º 20

De como esta Irmandade tem seu esquite

46 Logo que se fundou esta Irmandade, e se foi estabelecendo o augmento della, pella summa pobreza dos Irmãos por serem allém de pretos, pobres e escravos atendendo ao reparo e utilidade dos corpos dos Irmaos que falecião principiarão a ter o seu esquite o qual o conservarão sempre no tempo de mais de secenta e seiz annos, sem delle pagarem contribuição alguã; o que ordenamos nos fique perpetuado na mesma forma que do seu principio estipularão, atendendo ajusta caridade que devemos usar com os cargos dos nossos Irmãos defuntos sem que em tempo algum por nenhum motivo haja de se contribuir com o mais minimo estipendio por cauza do referido esquite, mas antes sem penção ficaçe sempre servindo à Irmandade.

Capp.º 21

Do que se não poderá resolver sem Meza conjunta

47 Não poderá a Meza sem junta de dez Irmãos que tenham servido de Juizes, Escrivães, Thesoureiros e Procuradores alterar nem diminuir cousa alguã do que as Mezas passadas tiverem asentado por termo dos particulares que nella se oferecerem , e de nenhuma sorte os poderá derogar por outra Meza que não lhe subceder, sem primeiro expor na dita junta a razão que há para este ou aquelle termo ser derogado, pois hé serto que desta sorte se poderá ponderar as circunstancias para não ter validade o dito termo, e acentandose com efeito o não deve ter, se fará outro assinado por todos os que se acharem presentes, que terá a mesma validade , com tanto que nelle não derogue, nem altere este Compromisso em cousa alguã.

48 Não poderá a Meza actual sem junta aceitar [...] testamentaria em que se encontre dificuldade, nem ainda herdeira e testamenteira, ou administradora de capela de Missas, ou Missa cotudiana, ou outro qualquer encargo pencionado em seja mais certo o prejuizo do que a utilidade, e menos concentir sepultura perpetua, nem por lhe letreiro, nem vender bens de raiz, e isto se observará em todos os cazos que não forem ordinarios, nem constarem deste Compromisso, pois he serto que deste modo se poderá conceguir o melhor acerto para as Irmandades, e o que assim se resolver sendo tomado por Accordão no livro delles, não poderá em tempo algum ser derogado nem ainda que seja a outra Meza com outra juntas, e o que pelo contrário se obrar será nullo

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e San Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

49 E havendo nesta Irmandade alguns Irmãos que faltem a obediencia devida aos seus officiais mayores de sorte que cauza escandalo, ou mova e perturbe esta com alguãs demandas , como tem acontecido e outros casos semelhantes, serão chamados à Meza, primeira e segunda vez, e nella serão repreendidos e penitenciados, e tornando a cometelos, serão expulços della, convocandose para isso Meza Conjunta, em que nella se exponha as causas, e melhor se pondere para ver se deve ou não ser expulço della o Irmão que cometer e der a tal cauza, de que de tudo se fará termo; e o que assim se expulçar , não poderá outra Meza, nem, ainda com outra Junta tornalo mais a admitir, evitandose por este modo as excessivas demandas injustas que tem causado alguns irmãos.

50 E por este Compromisso novamente reformado se derroga o outro porque athé o presente se regeu e governou esta Irmandade, e senão usará mais delle, cousa alguã daqui em diante, e só este se cumprirá e guardará em tudo por se ter reduzido delle, e dos Accordãos que em parte ou em todo encontrarem o que por ele se determina que estiverem feito antes da confirmação e publicação delle, e outros que se não apontam , e recomendamos muito aos Juizes que ao presente são, e adiante forem, que tenham particular cuidado em assim o mandar observar em tudo como nelle se declara, que seja para mayor honra e Glória de Deus

Amem.

*